

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 049/2014

“Exige, em estabelecimento de venda e manipulação de alimentos, instalação de dispensador de álcool gel antisséptico.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Em todo estabelecimento comercial de venda e manipulação de alimentos haverá, em local de fácil acesso e visibilidade aos usuários:

I – dispensador de parede de álcool gel antisséptico;

II - cartazes orientando sobre a importância da higienização das mãos como ato preventivo de diversos tipos de doenças.

Art. 2º - Os estabelecimentos atualmente existentes tem prazo de até 90 (noventa) dias para adequação ao disposto nesta lei.

Art. 3º - A infração desta lei implica:

I – notificação para regularização da situação no prazo de até 30 (trinta) dias.

III - O descumprimento desta lei implica multa estabelecida pelo Município.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-.

Artigos científicos evidenciam que o ato de lavar as mãos é uma das formas mais eficientes de se prevenir a transmissão de doenças. A cada dia torna-se mais necessária a adoção de medidas simples, mas que apresentam enorme importância à saúde pública. A função da boa higienização das mãos é remover quantidade significativa de microorganismos, pelos, células descamativas, suor, oleosidade e demais sujidades, visando à diminuição do risco de infecções, cuja eficácia é dependente da técnica empregada.

A lavagem com sabões e detergentes pode não remover a flora microbiana que habita camadas mais profundas da pele, sendo necessária, então, a utilização de produtos antissépticos. Torna-se imprescindível que medidas sejam tomadas para controlar a disseminação de doenças infecto-contagiosas.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB**